



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

(VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

N.

DECRETO Nº 220, DE 30 DE JUNHO DE 1966.

Regulamenta a taxa de cobrança de aluguel da Motoniveladora e Trator de Esteiras da Municipalidade, enquanto não houver lei especial.

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Cajamar alugará a Motoniveladora e o Trator de Esteiras para a execução de serviços a particulares, dentro do território de Cajamar, mediante a cobrança das seguintes taxas:

MOTONIVELADORA - R\$ 10.000 à hora;
TRATOR - R\$ 15.000 a hora.

Parágrafo Primeiro - As despesas com estadia do operador - de máquinas, bem como o transporte do Trator correrão por conta do locatário.

Parágrafo Segundo - Nas taxas de que trata o artigo primeiro, estão incluídas todas as despesas de combustível, lubrificantes e funcionários.

Artigo 2º) - Os interessados em alugar a Motoniveladora ou o Trator, deverão solicitar por escrito a Prefeitura, com firma reconhecida, depositando antecipadamente - aos cofres municipais a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total calculado pelo número de horas solicitadas, e que deverá constar expressamente do requerimento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços somente serão iniciados - mediante o respectivo comprovante de recolhimento na Tesouraria Municipal, da porcentagem estabelecida no artigo 2º (segundo).

Parágrafo Segundo - A contagem das horas de serviços será feita pelo operador de máquinas, que deverá anotá-las desde o local de partida da Motoniveladora - ou Trator, até a conclusão dos serviços.

Artigo 3º) - Terminado o serviço será calculado pela seção competente o custo total dos serviços, mediante a soma das horas apresentada pelo operador de máquinas, devendo o locatário depositar na Tesouraria Municipal a quantia restante imediatamente após a conclusão dos serviços, sendo deduzida do custo total a importância depositada de acordo com o artigo 2º (segundo) deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

(VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

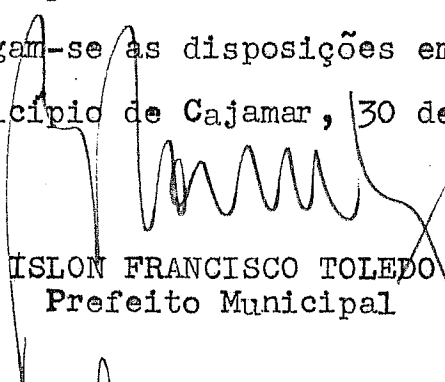
Artigo 4º) - Quando o Trator for solicitado para efetuar serviços além do perímetro considerado urbano, a solicitação nunca poderá ser inferior a 20 (vinte) horas de serviço.

Artigo 5º) - O senhor Prefeito Municipal, quando julgar de interesse ao Município, suspenderá a locação da Motoniveladora ou Trator, sem nunca deixar de concluir o serviço para que tenha sido solicitado o Trator ou a Motoniveladora, caso este esteja sendo feito na ocasião da suspensão.

Artigo 6º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e vigorará enquanto não houver lei própria para a matéria.

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 1966.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado no lugar do costume.


EUTRÓPIO JACÓ TARCELLO AISCUOLA
Diretor Administrativo